

**CONTRATO Nº 0010/2021**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO - LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0285/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART.24 INCISOS II DA LEI Nº 8.666/93.**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICAS  
PARA ATENDER OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO  
AFONSO - LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº  
160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone:  
(19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: [compras1@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:compras1@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br),  
inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu Diretor,  
**ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade  
RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do  
Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta  
cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **ALCIR FURTADO  
PESSE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.448.290 SSP/SP  
devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda  
CPF/MF sob o nº. 102.385.708-19, residente e domiciliado nesta cidade, ora  
denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **COMERCIAL JOÃO  
AFONSO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sete , nº 159,  
Centro, Corumbataí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 53.437.315/0001-67,  
neste ato representada por representante legal: **JOÃO AFONSO BERTAGNA**,  
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 8.379.223-5 SSP/SP,

devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 095.767.578-00 ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº **0285/2021**, originário do Termo de Referência seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** em fornecer **CESTA BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

**3.1.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I sendo o **HORTOPREV** o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

**3.1.2** A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

**3.1.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.5** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

**3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

**3.1.7** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

**3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.11** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

**3.2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**4.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** O valor total **estimado** do presente Contrato é de **R\$ 15.360,00** (Quinze mil, trezentos e sessenta reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO
01	10	kg	Arroz agulhinha tipo 1 – beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 15% de umidade – composição centesimal aproximada: proteínas 7,2g, lipídios 79,7g – embalagem primária: pacote de plástico atóxico de 5 kg e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A. nº 269/88. Qualidade compatível com Tio João, Camil e Prato Fino.
02	03	kg	Feijão cariquinho tipo 1 – feijão de primeira qualidade; constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais maduros, novos, limpos e secos – composição centesimal aproximada: proteínas – 22g; lipídios 1,6g; glicídios 60,8g – embalagem: pacote plástico atóxico, de 1 kg, não contém agrotóxico. Qualidade compatível com os produtos de primeira linha comercializados como por exemplo a Broto Legal e Prato Fino.
03	04	un	Óleo de milho ou de girassol, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado fino como degomagem, neutralização, clarificação, frigidificação ou não, desodorização, embalagem: plástica de 900 ml. Qualidade compatível com Lisa ou Salada.
04	02	pcte	Macarrão com ovos, pacote de 500 gr. Tipo: <b>01 ESPAGUETE E 01 PARAFUSO</b> com a composição nutricional de no mínimo 100 gr.; sendo: valor calórico – 350 kcal, carboidratos – 73g.; proteínas – 11g gorduras totais – 1g, gorduras saturadas – 0g.; colesterol – 50mg.; fibra alimentar – 3g; cálcio – 17 mg, ferro – 1 mg, sódio 0 mg. Qualidade compatível com Gallo e Renata.
05	04	kg	Açúcar refinado, embalagem de 1 kg, que não empedra, contém grãos finos e não definidos, que conferem alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura. Qualidade compatível com União e Da Barra
06	03	pcte	Café em pó, extra-forte, torrado e moído, embalado à vácuo, embalagem resistente ao armazenamento, com selo pureza da ABIC, em embalagem de 500g, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria SVS/MS nº 377 de 26/04/99 e Resolução SAA nº 37 de 09/11/01. Qualidade compatível com Caboclo, União e Melitta.
07	01	pcte	Farofa de mandioca temperada sem pimenta de 300g, contendo Biju, óleo de soja refinado, cebola, alho, sal, caldo de carne, colorífico, glutamato monossódico. Validade mínima de 6 meses. Qualidade compatível com Yoki.

08	01	pcte	Fubá mimoso, embalagem de 500g, moagem do milho degerminado e moído, enriquecido com ferro e ácido fólico. Qualidade compatível com Yoki.
09	02	un	Molho de tomate – produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Deve conter tomate, cebola, açúcar, sal, óleo vegetal, amido modificado, salsa, aipo, manjerona, tomilho, espessante goma xantana e aromatizantes e não conter glúten. Será tolerado 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. Deverá estar isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. Brix entre 18 e 19 (%ss) – composição em porção de 60g aproximada: proteínas 0,7g, vitaminas: A: 52mcg; E: 0,9 mg B6: 0,06mg e fibra alimentar de 1,2g. Embalagem: de 520g. Qualidade compatível com Knorr, Arisco, Cica e Eti.
10	01	kg	Farinha de trigo especial – produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios. Taxa de extração: entre 72 e 74% - composição centesimal aproximada: - proteínas – 10g – lipídios 1g – glicídios – 75g. Embalagem: pacote de 1 Kg. Qualidade compatível com Renata e Dona Benta.
11	01	un	Leite em pó instantâneo – produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante – composição centesimal aproximada: proteínas – 26g – lipídios – 26g – glicídios – 37g. Embalagem: 400g. Qualidade compatível com Gloria, Ninho e Itambé.
12	01	un	Goiabada em embalagem lata ou plástica de no mínimo 300g, ingredientes básicos: Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido e acidulante ácido cítrico. Qualidade compatível com Fugini, Predilecta e Quero.
13	03	pcte	Biscoito doce, recheio poderá ser coco, chocolate ou morango, embalado em pacotes de no mínimo 120g; composição mínima do produto: farinha de trigo, açúcar, ovo integral, margarina, amido de milho, leite em pó, sal, fermentos químicos, bicarbonato de amônio de sódio, estabilizante lecitina de soja, aroma idêntico ao natural e acidulante ácido, cítrico, contém glúten. Qualidade compatível com Bauducco, Triunfo e Nestlé.
14	01	kg	Sal refinado extra iodado – contendo basicamente, cloreto de sódio, iodado de potássio e anti-umectante – embalagem: pacote de plástico atóxico de 1 kg.
15	02	un	Sardinha em lata em óleo comestível de 125g líquido; composição: sardinha água de constituição (ao próprio suco) óleo comestível e sal. SEM GLÚTEN. Qualidade compatível com Coqueiro, Gomes da Costa e Palmeiras.
16	01	un	Achocolatado em pó de 400g, composição: Açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, contendo vitaminas A, B1, B2 e B6, C, D, PP, FERRO, sem gorduras nem colesterol. Qualidade compatível com Toddy e Nescau.

17	02	un	Lata ou sachê de milho verde em conserva de no mínimo 170g. drenado. Contendo milho, água, sal e açúcar. SEM GLÚTEN.
18	01	un	Tempero completo s/pimenta, sem glúten, com sal não iodado, embalagem plástica com tampa de 300g.
19	01	un	Lata ou sachê de ervilha em conserva de no mínimo 170g. drenado. Contendo Ervilha, água, sal e açúcar. SEM GLÚTEN.
20	03	un	Gelatina de no mínimo 20g. Contendo açúcar, gelatina, sal, acidulante ácido fumarico, regulador de acidez, citrato de sódio, aromatizantes, corantes bordeaux e amarelo crepúsculo. Qualidade compatível com Dr. Oetker, Barra e Royal.
21	02	un	Lata de leite condensado, obtido a partir do leite fresco, contém lactose e não contém glúten. Embalagem de 395g. Qualidade compatível com Moça, Parmalat e Italc.
22	03	pct	Suco em pó diversos sabores pcte de no mínimo 25g (rendimento de 1 (um) litro). Qualidade compatível com Tang e Fresh.
23	01	und	Maionese tipo tradicional, embalagem de 500g, aromatizante, e antioxidante, não contém glúten. Qualidade compatível com Hellmann's.
24	01	pcte	Farinha de milho amarela pacote de 500g. Qualidade compatível com Yoki.
25	01	pcte	Mistura para bolo, que deve passar pelo processamento adequado, massa grossa, porém fluída e aerada, em embalagem de no mínimo 400g. Qualidade compatível com Sol, Dona Benta e Renata.
26	01	pcte	Aveia em flocos finos – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data de entrega. Qualidade compatível com Nestlé e Quaker.
27	02	pcte	ARROZ INTEGRAL – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega. Qualidade compatível a Tio João, Camil e Uncle Bens.
28	01	gar	Azeite de oliva, Ingrediente Básico: óleo de oliva, Tipo: extra virgem, com grau de acidez máximo de 0,5 pre. Unidade de fornecimento garrafa com 500ml devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Qualidade compatível com Gallo, Carbonell e Andorinha.

**Produtos para Limpeza**

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO
29	01	pct/cx	Sabão em pó tipo lava roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalizante, branqueador óptico, agente

			antiredepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Pacote ou caixa de 1 kg. Qualidade compatível com Omo, Tixan e Ariel.
30	01	pcte	Sabão em pedra neutro, glicerinado, com ácidos graxos, testado dermatologicamente, pacote com 5 unidades de 200g, peso líquido de 1kg. Qualidade compatível com Ypê e Brillhante.
31	01	pcte	Esponja de aço com 08 unidades pcte 60g. Qualidade compatível com Bom Bril, Assolan e Ypê.
32	03	fr	Detergente líquido tipo PH neutro, com bico econômico, dodecil benzano, sulfinato de sódio e glicerina – frasco de 500 ml. Qualidade igual a Ypê e Limpol.
33	02	un	Sabonete hidratante em barra, mínimo de 80g, embalado individualmente, testado dermatologicamente. Qualidade compatível com Nívea, Davene e Johnson's.
34	01	un	Creme dental de 90g, com proteção de hálito de 12 horas, tripla proteção refrescante, com flúor e cálcio, aprovado pela ABO. Qualidade compatível com Oral-B, Close-up e Colgate.
35	01	pcte	Papel higiênico neutro, folha dupla, extra macio, 100% fibras celulósicas virgens, gofrado, extra luxo, absorvente e resistente, 1ª linha, alvura superior à 90%, conforme norma da ABNT NM ISO 2470. – Em 4rl x 30 mts. Qualidade compatível com Neve e Personal.

### Outros itens

ITEM	QTDE	UN	PRODUTO
36	02	un	Embalagem de papelão ondulado revestida em papel kraft e que seja resistente para o carregamento dos produtos acima, sendo uma para os itens 1 ao 28 e outra para os itens 29 ao 35.

**\*Valor Total Do Objeto: R\$320,00 Cada Cesta/ Quantidade Estimada Até: 15**

**Unidades.**

**5.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.
- 6.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 6.2.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- 6.2.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.2.3** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- 6.2.4** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 6.2.5** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.2.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 6.2.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 6.2.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução; anotadas na forma do artigo 67, §1º da Lei Federal nº8.666/93;
- 6.2.9** a decretação de falência ou a instauração insolvência civil;
- 6.2.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.2.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.2.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.3** Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.5 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

6.7 Poderá ser rescindido o contrato por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo amigável entre as partes, e/ou judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2020 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	03.03.03.01.01.09.122.0103.2030.3.3.90.39.020
------------------	---

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 19 de outubro de 2021.



**Antônio Agnelo Bonadio**  
Diretor Superintendente  
**CGRPPS 2084**  
IPSPMH



**Alcir Eurtado Pesse**  
Diretor Adm. e Financeiro  
**CPA10-ANBIMA**  
IPSPMH

**JOAO AFONSO** Assinado de forma digital  
por JOAO AFONSO  
**BERTAGNA:0957** BERTAGNA:09576757800  
**6757800** Dados: 2021.10.26 14:33:16  
-03'00'

---

**JOÃO AFONSO BERTAGNA**  
**COMERCIAL JOÃO AFONSO - LTDA**